



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA

São Lourenço do Oeste, 29 de janeiro de 2025.

Mensagem ao Projeto de Lei nº 007/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente e

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

É com responsabilidade que apresento este projeto de lei, que visa estabelecer critérios claros e objetivos para a contratação de operações de crédito pelo Município de São Lourenço do Oeste. O propósito da matéria é garantir a sustentabilidade fiscal, o equilíbrio financeiro e a correta alocação dos recursos públicos, estabelecendo limites proporcionais ao índice de comprometimento da folha de pagamento em relação à receita líquida do município.

Conforme previsto na Lei nº 2.867, de 4 de dezembro de 2024, o orçamento para o ano de 2025 é de R\$ 158.900.000,00 (cento e cinquenta e oito milhões e novecentos mil reais). De acordo com o Anexo V da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) (Lei nº 2.862, de 29 de outubro de 2024), o montante da dívida pública consolidada do Município está em R\$ 21.990.566,00 (vinte e um milhões, novecentos e noventa mil, e quinhentos e sessenta e seis reais). A previsão atual de gastos com pessoal é de R\$ 80.381.105,45 (oitenta milhões, trezentos e oitenta e um mil, cento e cinco reais e quarenta e cinco centavos), o que corresponde a 50,9% da receita. Este índice tem projeção de atingir 52,11% em 2026, conforme demonstrativos de despesas com pessoal presente na legislação citada.

O projeto propõe limites proporcionais de endividamento conforme o índice da folha de pagamento:

- Se a folha estiver em até 40% da receita líquida, o limite de endividamento pode alcançar 50% da receita líquida.
- Para índices de até 45%, o limite será de 40%.
- Acima de 45%, será permitido apenas endividamento que não comprometa mais do que 35% da receita líquida anual.

Indo além, projetando situações para o atual cenário municipal de acordo com o pretendido projeto: **se a folha estiver em até 40% da receita líquida:**

- Limite de endividamento: R\$ 79.450.000,00 (setenta e nove milhões e quatrocentos e cinquenta mil reais).
- Valor disponível após dedução da dívida consolidada: R\$ 57.459.434,00 (cinquenta e sete milhões, quatrocentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e trinta e quatro reais).

Se a folha estiver entre 40% e 45% da receita líquida:

- Limite de endividamento: R\$ 63.560.000,00 (sessenta e três milhões e quinhentos e sessenta mil reais).



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA

- Valor disponível após dedução da dívida consolidada: R\$ 41.569.434,00 (quarenta e um milhões, quinhentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e trinta e quatro reais).

Se a folha estiver acima de 45% da receita líquida:

- Limite de endividamento: R\$ 55.615.000,00 (cinquenta e cinco milhões e seiscentos e quinze mil reais).
- Valor disponível após dedução da dívida consolidada: R\$ 33.624.434,00 (trinta e três milhões, seiscentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e trinta e quatro reais).

Esses percentuais consideram a soma de todas as operações de crédito vigentes. Além disso, a presente proposição estabelece a obrigatoriedade para que qualquer intenção de contratação deva ser acompanhada de memorial descritivo, orçamentos e estudos de impacto orçamentário, promovendo transparência e controle na gestão pública por parte da Câmara de Vereadores.

Em nosso entendimento, a proposta assegura limites responsáveis para o endividamento, prevenindo riscos financeiros futuros, exigindo também estudos detalhados e acompanhamento prévio das operações de crédito, promovendo a correta aplicação dos recursos, estimulando o equilíbrio financeiro para os próximos anos, considerando projeções e cenários futuros.

Confiante na relevância desta proposição, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei, que visa contribuir para uma gestão pública mais eficiente, transparente e responsável.

Atenciosamente,

Vereador Edson Ferrari
Autor - MDB



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA

PROJETO DE LEI N° 007, DE 29 JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a regulamentação da contratação de operações de crédito pelo Município de São Lourenço do Oeste em conformidade com o índice de comprometimento da folha de pagamento e dá outras providências.

Art. 1º Ficam regulamentados os limites para a contratação de operações de crédito pelo Município de São Lourenço do Oeste, vinculando-os ao índice de comprometimento da folha de pagamento em relação à receita líquida anual.

Art. 2º Os limites de endividamento para a contratação de operações de crédito serão determinados da seguinte forma:

I - Quando o índice da folha de pagamento for de até 40% (quarenta por cento) da receita líquida anual, o limite para operações de crédito será de até 50% (cinquenta por cento) da receita líquida anual;

II - Quando o índice da folha de pagamento for superior a 40% (quarenta por cento) e até 45% (quarenta e cinco por cento) da receita líquida anual, o limite para operações de crédito será de até 40% (quarenta por cento) da receita líquida anual;

III - Quando o índice da folha de pagamento for superior a 45% (quarenta e cinco por cento) da receita líquida anual, será permitido apenas contratar operações de crédito que não comprometam mais de 35% (trinta e cinco por cento) da receita líquida anual.

Art. 3º Os limites estabelecidos no Art. 2º serão aplicados de acordo com o montante da dívida pública consolidada.

Art. 4º A contratação de operações de crédito pelo Município deverá ser acompanhada de:

I - Memorial descritivo dos investimentos a serem realizados;

II - Orçamentos das despesas previstas;

III - Estudos de impacto orçamentário e financeiro sobre as contas públicas municipais.

Art. 5º Para efeito de cálculo, esta legislação levará em consideração a receita e o índice da folha aprovados em legislação do ano que se pretender realizar a operação de crédito.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste, 29 de janeiro de 2025.

Vereador Edson Ferrari
Autor - MDB